



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.005/2024 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

DIRLEG	Fl.
J	703

1. Relatório

Em 30 de setembro de 2024, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 22/2024, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2025 que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025" em R\$ 22.653.807.973,00.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1.005/2024, a proposição foi distribuída em 21/10/2024, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data, o Projeto de Lei nº 1.005/2024, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2025, e o Projeto de Lei nº 1.006/2024, que "dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025, para o ano de 2025", foram debatidos conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

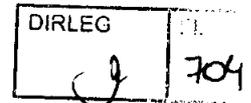
As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de modo a assegurar efetiva transparência e participação popular, nos dias 14 e 16 de outubro de 2024, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

Dessas audiências participaram presencial e remotamente cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, nas pessoas de seu secretário Leonardo Colombini e subsecretário Bruno Passeli, que apresentaram as perspectivas do planejamento orçamentário

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024 Data: 26/10/2024 Hora: 14:29
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



para o exercício de 2025, traduzidas no Projeto de Lei nº 1.005/2024 (PLOA), e o planejamento físico-financeiro de médio prazo, traduzido no Projeto de Lei nº 1.006/2024 (PPAG).

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões, mediante formulário disponibilizado no Portal da CMBH. A realização da audiência demonstra o esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em emendas, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município, é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal disponibilizou curso em formato EaD para os assessores parlamentares. Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 1.549 emendas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Durante o prazo de apresentação foram retiradas, pelos seus respectivos autores, as Emendas nº 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 285, 441, 442, 443, 444, 446, 447, 448, 451, 452, 453, 454, 460, 461, 462, 463, 475, 476, 478, 480, 496, 533, 537, 538, 554, 562, 650, 689, 694, 703, 711, 712, 805, 818, 882, 892, 894, 896, 898, 900, 905, 922, 946, 978, 1112, 1115, 1116, 1118, 1142, 1146, 1147, 1148, 1149, 1170, 1171, 1172, 1177, 1186, 1189, 1198, 1343, 1344 e 1458 por meio do Sistema de Controle de Emendas ao Orçamento (CEO).

Foi deferido ainda o requerimento de retirada de uma emenda, apresentado pela respectiva autora, como se segue:

- Requerimento nº 532/2024: Emenda nº 249 de autoria da vereadora Janaina Cardoso.

A Resolução nº 2.113, de 31/5/2023, alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte tomou ciência das emendas apresentadas ao PLOA/2025 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas.

No decorrer do processo, designei-me relator para a matéria. Deixo de me manifestar, no entanto, sobre as Emendas nº 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438 e 1439, de minha autoria, sobre as quais estou impedido por força do disposto no art. 77, do Regimento Interno. Com isso, restaram 1.520 emendas a serem apreciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

2. Fundamentação

2.1. Análise do projeto

O art. 165 da Constituição da República de 1988 - CR/88 define as leis do sistema orçamentário nacional. Dentre elas, destaca-se a Lei Orçamentária Anual - LOA, a qual contém o orçamento do Município para o ano seguinte, que deve ser compatível com a programação contida na Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e com as diretrizes e estrutura definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A proposta de revisão do PPAG para o ano de 2025, que tramita de forma concomitante com o PLOA/2025, apresenta 10 Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- IV. Segurança;
- V. Cultura;
- VI. Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII. Mobilidade Urbana;
- VIII. Sustentabilidade Ambiental;
- IX. Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- X. Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. No Anexo Único do Projeto do PPAG destaca-se os Projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Estratégicos e os Projetos Transformadores, que são os programas prioritários do planejamento municipal. Essa prioridade foi reforçada no art. 2º da Lei nº 11.742, de 13 de setembro de 2024, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências” (LDO/2025), quando define que a implementação e o gerenciamento dos projetos estratégicos terão precedência na alocação de recursos na LOA/2025.

Além das prioridades definidas no PPAG e na LDO, a proposta de lei orçamentária deve observar aplicações mínimas exigidas pela CR/88 e pela LOMBH para as áreas da saúde, educação e para gastos no legislativo municipal, e ainda os limites para alguns grupos de despesa, tais como despesa de pessoal.

No PLOA/2025, o valor fixado para a despesa é de R\$22.653.807.973,00, o que representa um aumento de 14,2% em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2024, que foi de R\$19.833.327.724,00¹. Nesse sentido, a mensagem que encaminhou o Projeto de Lei do Orçamento para 2025 informa que:

A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está lastreada nos índices de crescimento econômico do país e nos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 2025, além de considerar esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município.

Na estimativa de arrecadação, destaca-se a categoria Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias, com valor orçado de R\$8.176.292.022,00 (16,2% superior ao de 2024); Receita Patrimonial, com valor orçado de R\$1.089.529.043,00 (18,6% superior ao de 2024); Transferências Correntes, com valor orçado em R\$10.128.927.542,00 (9,5% superior ao de 2024); Operações de Crédito, com valor orçado de R\$782.547.166,00 (11,82% superior ao de 2024); e, por fim, Alienação de Bens, com valor orçado de R\$583.738.339,00 (238,16% superior ao de 2024).

¹ Todas as variações citadas são nominais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



A LDO 2025 estimou a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) para o exercício de 2025 em R\$303.245.138,29. Por sua vez, a Lei nº 11.594/2024 (LDO 2024) havia apresentado uma expectativa de renúncia de receita de R\$290.439.940,00 para o exercício de 2024. Verifica-se um aumento de 4,41% entre as duas estimativas.

As despesas por função de Governo são assim distribuídas:

Na função Educação há previsão de aplicação de 17,5% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, respeitando, portanto, o limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da CR/88.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 22,6% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, sendo o parâmetro constitucional de 15% (art. 198 da CR/88). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 32,48% do total do orçamento.

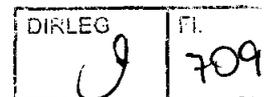
Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 41,80% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da LRF.

Os recursos destinados à Câmara Municipal de Belo Horizonte obedecem ao limite máximo previsto no art. 29-A da CR/88. Para o ano de 2025, a previsão da despesa com o Legislativo corresponde a R\$493.506.000,00 (o valor é composto pela soma de Pessoal e Encargos, exclusive inativos; Outras Despesas Correntes; e Despesas de Capital). Para a verificação do limite de repasse constitucional aplica-se o percentual (no caso de Belo Horizonte, 4,5%) à previsão da receita tributária e transferências constitucionais para 2024.

Considerando que o Projeto de Revisão do PPAG 2022-2025 para o ano de 2025 e o Projeto da LOA para o exercício financeiro de 2025 estão tramitando



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



simultaneamente, é necessária a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, é importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 1.006/2024, que contém a revisão do PPAG para 2025.

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 1.005/2024 atende aos comandos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte. Ainda, no mérito, manifesto-me pela aprovação do projeto.

2.2. Análise das emendas

É importante registrar que a iniciativa para o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Essa é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de "provocar o processo legislativo". Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista².

-
Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, careciam de viabilidade ou adequação.

² ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quanto à análise de constitucionalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 166-A, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 8.742/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH); e
- Lei Municipal nº 11.742/2024 (LDO 2025).

Vale reforçar que além da compatibilidade com as programações e diretrizes do PPAG e da LDO/2025, as emendas apresentadas ao PLOA devem atender às regras e restrições impostas pela CR/88, LOMBH e pela LDO/2025 no que se refere à alocação de recursos. Constam a seguir as principais regras que nortearam a análise e conclusão deste parecer:

- Dotar recursos suficientes para a execução do objeto do gasto (art. 166, §3º, II da CR/88 e art. 52 da LDO/2025);
- Não deduzir recursos dos grupos de despesa de pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais (art. 166, §3º, II da CR/88); de recursos vinculados, de entidade da administração indireta, de precatórios e sentenças judiciais, dos destinados a projetos executados mediante parcerias público-privadas, do PASEP, dos auxílios, da COSIP, da modalidade de aplicação 91 e dos fundos municipais (art. 49 da LDO/2025);
- Não deduzir mais que 30% (total de emendas parlamentares) de recursos de cada dotação do PLOA/2025, excetuando-se a da Reserva de Recursos para Emendas Individuais (art. 49, parágrafo único, da LDO/2025);
- Garantir os mínimos constitucionais e legais da saúde, educação, legislativo municipal e orçamento participativo, bem como o limite com despesas de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

peçoal (arts. 29-A, 169, 198 e 212 da CR/88; art. 130-A da LOMBH e arts. 19 e 20 da LRF);

- Garantir o montante mínimo de 0,1% e máximo de 0,6% da Receita Corrente Líquida – RCL para a Reserva de Contingência (art. 18 da LDO/2025);
- Garantir o limite para emendas individuais “impositivas” de cada parlamentar (1% da RCL dividido por 41), bem como a destinação mínima de 50% para a saúde (art. 132, §4º-A da LOMBH);
- Observar as vedações e garantir o limite das cotas de transferência de recursos das emendas individuais “impositivas” a entidades privadas: 25% do total disponível, podendo atingir 50% quando destinados recursos a instituições de saúde que dediquem no mínimo 60% de seus serviços ao SUS (art. 132, §4º-I e §4º-L da LOMBH, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.742/1993);
- Não destinar recursos a entidades privadas da área de saúde que ainda não sejam contratualizadas com o município (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.080/1990).
- Não destinar recursos por meio de emendas individuais “impositivas” à criação de despesa de caráter continuado (por exemplo, a despesas de pessoal e encargos) para o Município (art. 19, §5º, XIII da LDO/2025).
- Não destinar recursos por meios de emendas individuais “impositivas” a órgãos e entidades de outras esferas de governo, com exceção daqueles credenciados pelo Município que atendam a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/90 (art. 132, §4º-N da LOMBH).

Quanto à análise da regimentalidade, foi considerado se o projeto e as emendas atendem aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

Quanto às emendas, foram observados também os critérios adicionais previstos nos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
U	712

- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva (apresentada no prazo de 9 horas de 22/10/2024 até 16 horas de 31/10/2024 via sistema CEO para emendas individuais, ou via protocolo para emendas coletivas);
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, exceto quando se tratar de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas aprovou, em 2 de outubro deste ano, o Requerimento de Comissão 2.077/2024, estabelecendo outros critérios para apreciação de emendas ao PLOA 2025 e ao projeto de revisão do PPAG 2022-2025, que também foram considerados na análise das emendas.

Nesse requerimento, todos os parlamentares foram alertados, no momento da elaboração das emendas, sobre a vedação contida na Resolução nº 2.049, de 26 de setembro de 2002 (Código de Ética Parlamentar), que proíbe a destinação de recursos para entidades com as quais mantenham vínculo direto ou indireto, conforme se segue:

Art. 4º - É vedado ao vereador:

I - atribuir dotação orçamentária a entidade ou instituição de que participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, de até segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou que aplique recurso recebido em atividade que não corresponda a suas finalidades, previstas em estatuto;

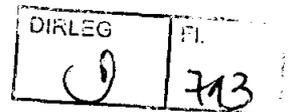
Nesse sentido, cabe ao Poder Executivo municipal e aos demais Órgãos de Controle verificar informações detalhadas e fiscalizar as referidas entidades para que possam receber os recursos destinados por meio das emendas.

Isso posto, considero aprovadas neste parecer todas as emendas que:

- foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e
- possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade - e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.

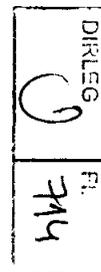
As emendas listadas foram rejeitadas pelos seguintes fundamentos:

- não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou
- no mérito, apresentaram problemas de viabilidade ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
21	Wagner Ferreira	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
22	Fernanda Pereira Altoé	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
23	Fernanda Pereira Altoé	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
24	Fernanda Pereira Altoé	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
34	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de





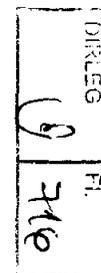
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						Diretrizes Orçamentárias para 2025.
35	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
36	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
40	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
41	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
42	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

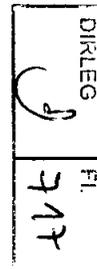
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
43	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
44	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
46	Marcela Trópia	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que não foi possível identificar o trecho do logradouro descrito no objeto de gasto, indicado para recapeamento asfáltico.
61	Marcela Trópia	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que não foi possível identificar o trecho do logradouro descrito no objeto de gasto, indicado para recapeamento asfáltico.
65	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
66	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
67	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
68	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
69	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
70	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a dotação de acréscimo da emenda é incompatível com a emenda nº 12 do PPAG.
71	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
72	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
73	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
91	Marcela Trópia	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que não foi possível identificar o trecho do logradouro descrito no objeto de gasto, indicado para recapeamento asfáltico.
92	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
93	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
94	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
109	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

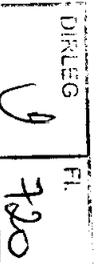
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
110	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
111	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
112	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
113	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
114	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
115	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de

DIRLEG
FI.
649



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
116	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
117	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
118	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
119	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
120	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
121	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
122	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
123	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
124	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
125	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
126	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
127	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
128	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
129	Marcela Trópia	Sim	Não	Não	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que não foi possível identificar o trecho do logradouro descrito no objeto de gasto, indicado para recapeamento asfáltico.
130	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
131	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
132	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
133	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. A emenda é idêntica à emenda nº 132.
134	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742 de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.
135	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
136	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
137	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

DIRLEG
7 23



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
138	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
139	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
140	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
141	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
142	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
143	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						para 2025.
144	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
145	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
146	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
147	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
148	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Infraestrutura Urbana) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
149	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
150	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
151	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
152	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
153	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
154	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
155	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
156	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
157	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
158	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
159	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
160	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
162	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de

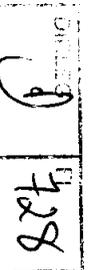
DIRLEG
9

107



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

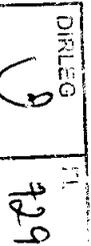
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
163	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
164	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
165	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
166	Braulio Lara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
226	Braulio Lara	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
244	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
245	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
246	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
247	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
248	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
250	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	29-A da CR/88. A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
251	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
252	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
253	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
254	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
255	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
256	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
257	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
258	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha

DIRLEG
71
731



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
259	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
260	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
261	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
262	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
263	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
264	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
265	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
266	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
267	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
268	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
269	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
270	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
271	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

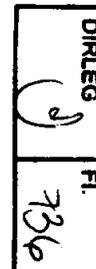
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
272	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
273	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
274	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
275	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
276	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder

DIRLEG
9
FI.
735



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

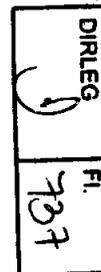
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
277	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
278	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
279	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
280	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
281	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
282	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
283	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
284	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
286	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	29-A da CR/88. A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
287	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
288	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
291	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
295	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
296	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
297	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
300	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
306	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
307	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
308	Professora Nara	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros)

DIRLEG
9
Fi.
739



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
309	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
310	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
311	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
312	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
313	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido



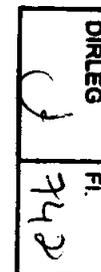
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
314	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
315	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
316	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
317	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
322	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

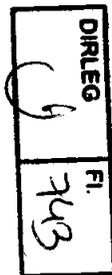
Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
323	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
324	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
325	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
326	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
327	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
328	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
340	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
341	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
342	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. A emenda é idêntica às emendas nº 341 e 343.
343	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. A emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						é idêntica às emendas nº 341 e 342.
344	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
345	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
346	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
347	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
348	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
349	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
350	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
351	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
352	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
353	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços de TIC) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
354	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

DIRLEG
FI
245



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
355	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF. A emenda é idêntica à emenda nº 354.
356	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
357	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
358	Marcela Trópia	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Serviços Administrativos e Financeiros) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
359	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						29-A da CR/88.
360	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
361	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
362	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
363	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
364	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de



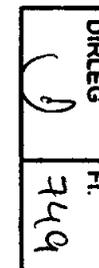
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
365	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
366	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
367	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
368	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
369	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
370	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
371	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
372	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
373	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
374	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
375	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
376	Janaina Cardoso	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (na dotação de Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. A emenda também deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
377	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
378	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
379	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
380	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
381	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	29-A da CR/88. A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
382	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
383	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
384	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
385	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
386	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
387	Janaina Cardoso	Sim	Sim	Sim	Rejeitada	A emenda deduz recursos de custeio do Poder Legislativo e efetua acréscimos de investimento ao Poder Executivo. A dedução no Poder Legislativo eleva o risco de as atuais despesas continuadas e obrigatórias com folha de pagamento ultrapassarem o limite constitucional de 70%, previsto no §1º do art. 29-A da CR/88.
567	Cleiton Xavier	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.
602	Marcos Crispim	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender ao critério estabelecido pela Lei 8.080/90, de convênio ou contrato com a rede SUS.
639	Irian Melo	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
670	Rubão	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que o objeto de gasto e beneficiário identificam dois equipamentos públicos diferentes.
762	Wilsinho da Tabu	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.
849	Marcos Crispim	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por destinar recurso para pagamento de despesa de pessoal, infringindo às previsões do §4º-B do art. 132 da LOMBH e do inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
895	Flávia Borja	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, de acordo com o inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, uma vez que se trata de natureza de auxílio alimentação que, por sua vez, é despesa de caráter continuado.
897	Flávia Borja	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, de acordo com o inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, uma vez que se trata de natureza de auxílio alimentação que, por sua vez, é despesa de caráter continuado.
899	Flávia Borja	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, de acordo com o inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, uma vez que se trata de natureza de auxílio alimentação que, por sua vez, é despesa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						caráter continuado.
910	Maninho Félix	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.
1087	Flávia Borja	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, de acordo com o inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, uma vez que se trata de natureza de auxílio alimentação que, por sua vez, é despesa de caráter continuado.
1093	Professora Marli	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.
1320	Wagner Ferreira	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (nas dotações de Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal, Transparência e Comunicação do Poder Legislativo Municipal, Serviços Administrativos e Financeiros, Infraestrutura Urbana e Serviços de Divulgação Institucional do Município) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e também possui dotação de dedução incompatível com a emenda nº 34 do PPAG.
1321	Wagner Ferreira	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por destinar recurso para pagamento de despesa de pessoal, infringindo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
						às previsões do §4º-B do art. 132 da LOMBH e do inciso XIII do §5º do art. 19 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, a emenda pode comprometer o limite a que se refere o art. 169 da CR/88 e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
1358	Sérgio Fernando Pinho Tavares	Sim	Sim	Não	Rejeitada	A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que o CNPJ se refere a uma Associação que não corresponde a sigla apresentada no objeto de gasto.
1415	Bruno Miranda	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (nas dotações de Gerenciamento dos Serviços na RMI e Modernização Continuada - PBH, Gestão Integrada do COP-BH, e Operacionalização da Guarda Municipal de Belo Horizonte) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
1445	Dr. Bruno Pedralva	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal, por não atender à previsão do §4º-N do art. 132 da LOMBH, destinando recurso a entidade que, conforme consulta ao CNPJ inserido, não se localiza no município de Belo Horizonte.
1493	Cida Falabella, Iza Lourença, Pedro Patrus, Professora Nara e Wagner Ferreira	Sim	Não	Sim	Rejeitada	A emenda é ilegal por ultrapassar o limite de 30% de dedução orçamentária (nas dotações Implantação do Sistema Integrado de Gestão - GRP BH, Melhoria do Relacionamento com o Cidadão e Transformação Digital de Serviços e Processos, Administração de Necrópoles, Implantação e Reconstrução de Vias Públicas e Apoio Operacional aos Investimentos Municipais) estabelecido no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.742 de 2024/Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
1545	Braulio Lara	Sim	Sim	Não	Rejeitada	Diretrizes Orçamentárias para 2025. A emenda é antirregimental por falta de clareza, uma vez que não foi identificado o equipamento público.

DIRLEG
9
FI.
257



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.005/2024 e pela:

- A) juridicidade e aprovação das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 161, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 289, 290, 292, 293, 294, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 318, 319, 320, 321, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 445, 449, 450, 455, 456, 457, 458, 459, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 477, 479, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 534, 535, 536, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 563, 564, 565, 566, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665,**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

666, 667, 668, 669, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680,
681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 690, 691, 692, 693, 695, 696,
697, 698, 699, 700, 701, 702, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 713,
714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727,
728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741,
742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755,
756, 757, 758, 759, 760, 761, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770,
771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784,
785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798,
799, 800, 801, 802, 803, 804, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813,
814, 815, 816, 817, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828,
829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842,
843, 844, 845, 846, 847, 848, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857,
858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871,
872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 883, 884, 885, 886,
887, 888, 889, 890, 891, 893, 901, 902, 903, 904, 906, 907, 908, 909,
911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 923, 924, 925,
926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939,
940, 941, 942, 943, 944, 945, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954,
955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968,
969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982, 983,
984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997,
998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008,
1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019,
1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030,
1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041,
1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052,
1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063,
1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074,
1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085,
1086, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098,
1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109,
1110, 1111, 1113, 1114, 1117, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135,
1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1143, 1144, 1145, 1150, 1151,
1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162,
1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1173, 1174, 1175, 1176,
1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1187, 1188, 1190,
1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1199, 1200, 1201, 1202,
1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213,
1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224,
1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235,
1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246,
1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257,
1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268,
1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279,
1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290,
1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301,
1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312,
1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1322, 1323, 1324, 1325,
1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336,
1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349,
1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1359, 1360, 1361,
1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372,
1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383,
1384, 1385, 1386, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403,
1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414,
1416, 1417, 1418, 1419, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1446, 1447,
1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1459,
1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470,
1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481,
1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492,
1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504,
1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515,
1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
J	767

1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537,
1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1546, 1547, 1548, 1549;

B) juridicidade e rejeição das emendas nº 226, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387;

C) antijuridicidade e rejeição das emendas nº 21, 22, 23, 24, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 91, 92, 93, 94, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 291, 295, 296, 297, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 376, 567, 602, 639, 670, 762, 849, 895, 897, 899, 910, 1087, 1093, 1320, 1321, 1358, 1415, 1445, 1493, 1545.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:0588871
5670

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670
Dados: 2024.11.26 14:28:05
-03'00

Vereador José Ferreira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 1005/2024

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 27/11/2024, às 13h00min:

- Aprovado o parecer do Ver. José Ferreira
- Não emitido parecer do Ver. Juninho Los Hermanos sobre as emendas 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438 e 1439

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

27/11/24

U637